



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 14.
Portaria nº 238, de 16/9/2013, DODF nº 193, de 17/9/2013, p. 3.

PARECER Nº 169/2013-CEDF

Processo nº 410.001112/2011

Interessado: **Escola Santo Agostinho**

Recredencia, a partir de 6 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Santo Agostinho; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 30 de setembro de 2011, a Escola Santo Agostinho, situada na 3ª Avenida, Bloco 1580, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, solicita à inicial dos autos, fl. 1, por perda de prazo, o credenciamento para seguir com a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme o artigo 99, parágrafo único da Resolução nº 1/2009-CEDF. No entanto, o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do credenciamento para que a instituição solicite seu credenciamento, acrescentou no parágrafo primeiro, *in verbis*:

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Dessa forma, o presente processo, analisado sob a ótica da Resolução nº 1/2012, trata-se de solicitação de credenciamento e não de credenciamento, conforme requerimento inicial.

A Escola Santo Agostinho, anteriormente denominada Baby Hotel, foi criada em 15 de setembro de 1995 e iniciou suas atividades oferecendo berçário, creche e recreação, atendendo a crianças de 2 a 5 anos de idade.

Pela Portaria nº 31/SEDF, de 1º de fevereiro de 2007, com fulcro no Parecer nº 228/2006-CEDF a instituição educacional foi credenciada por cinco anos; autorizada a ofertar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos e teve aprovada sua Proposta Pedagógica, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 5 de fevereiro de 2007, fl. 2.

A Ordem de Serviço nº 13/2007-Subip/SEDF, aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, determinando sua ampla divulgação entre a “comunidade interessada”.



Os atos por ora apresentados constituem a totalidade de instrumentos legais pertinentes à instituição educacional.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF e, posteriormente, adequado à Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 117.
- Contrato social – Alteração Contratual II, fls. 10 e 11.
- Contrato de locação, fl. 13.
- Planta baixa, fl. 16.
- Licença de Funcionamento nº 221/2012, período indeterminado, fl. 67.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 50 e 51.
- Relatórios de inspeção escolar, *in loco*, fls. 59, 110 a 113 e 119 a 120.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fl. 114.
- Proposta Pedagógica, fls. 129 a 143.
- Regimento Escolar, fls. 150 a 165.
- Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares nº 213/2013, fl. 183.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 166 a 172.

O prédio escolar é alugado por tempo indeterminado. A Escola Santo Agostinho possui três salas de aula pequenas com capacidade máxima de sete crianças, uma sala de informática/atividades lúdicas, uma sala de vídeo/TV, uma sala de professores e outra destinada à direção. Completa o espaço físico um *playground* coberto, com brinquedos de plástico e grama sintética, para recreação. Segundo o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF “as condições de conservação e adequação dos ambientes, possuem mobiliários/equipamentos adequados, satisfatórios e em quantidade suficiente para atender a etapa da educação básica que se propõe”.

O Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares nº 213/2013, de 19 de junho de 2013, apresenta parecer favorável, observando que a instituição educacional deve “incrementar nível de iluminação artificial em salas com iluminação natural deficiente”, fl. 183.

Durante as visitas de inspeção foram detectadas algumas pendências na organização da secretaria escolar e na escrituração, que foram ajustadas e sanadas pelo Secretário e pela Diretora Pedagógica. No Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fl. 114, foram conferidas as habilitações de todos os funcionários atuantes na instituição educacional.

A Proposta Pedagógica, fls. 129 a 143, foi estruturada e analisada com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF.



A Escola Santo Agostinho tem como missão “formar integralmente a criança, complementando a ação da família e da comunidade fundamentada nos princípios da Educação Nacional inspirada numa visão eclética da educação”.

A instituição educacional oferece a educação básica na etapa educação infantil, em regime anual com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e com jornada escolar mínima de 4 (quatro) horas diárias, sendo estruturada de acordo com a faixa etária estabelecida na legislação vigente, conforme se segue:

- Creche I – 2 anos de idade.
- Creche II – 3 anos de idade.
- Pré-Escola I – 4 anos de idade.
- Pré- Escola II – 5 anos de idade.

A instituição educacional apresentou o Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 50 e 51, sendo compatibilizadas as informações na visita de inspeção, *in loco*, realizada no dia 25 de fevereiro de 2013, fls. 110 a 113, em que se constatou que a Escola Santo Agostinho adquiriu mobiliário novo, puffs, notebook, bebedouros, coleção de livros infantis CDs, DVDs; trocou o piso emborrachado da área coberta para recreação, organizou nova área de recreação com grama sintética e pintou toda a escola (interna e externa).

A instituição educacional oferece uma razoável diversidade de materiais pedagógicos de acordo com a faixa etária das crianças, como jogos de encaixe, de motricidade grossa e fina, bolas, fantoches e livros de literatura infantil em boa quantidade, para atendimento da etapa de educação básica oferecida.

O Regimento Escolar, fls. 150 a 165, cuja competência para análise e aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso V do artigo 113 da Resolução nº 1/2012, consta das fls. 144 à 165 e está coerente com a Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 6 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Santo Agostinho, situada na 3ª Avenida, Bloco 1580, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- c) advertir os mantenedores da Escola Santo Agostinho pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por perda do prazo de solicitação de credenciamento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de agosto de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal